

Governo do Estado do Ceará



for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto no Reitor será vinculado ao do Vice Reitor que compuser sua chapa.

§3º. O (A) Reitor(a), após o lançamento do Edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§4º. Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, a reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas na forma estabelecida nesta Resolução.

§5º. Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-á no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por comissão técnica designada pela Reitoria.

§6º. Fica assegurada aos candidatos a indicação de técnicos para o acompanhamento dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º. Os docentes integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior da FUNECE, em efetivo exercício de suas funções, com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência no magistério superior da UECE e que tiverem interesse em candidatar-se à Consultm /TT5 17Ur6 (d)-0.2 50 0 0 54m-0.2 (d).71997Cnitoririsusu 1997ério Su

§1º. A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UECE, à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Reitor ao do Vice-Reitor.

§2º. Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão entregar, no ato da solicitação de registro de candidatura, Memorial Individual de sua vida profissional e Plano de Trabalho conjunto para o quadriênio do mandato, os quais serão divulgados no endereço eletrônico do processo eleitoral e posteriormente anexados ao processo de encaminhamento da lista tríplice ao Governador do Estado do Ceará.

§3º.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO
TÉCNICA DE AUDITORIA DE SISTEMAS

Art. 6º. A Comissão Eleitoral mencionada no 2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020), Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE), do Regimento Geral da UECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº

IX – Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;

X – Encaminhar, ao(à) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral, o qual deverá conter, além de outras informações, a composição da lista tríplice;

XI –

Art. 11. Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a validação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

espaços, equipamentos e acesso à internet aos eleitores com dificuldades de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 15. Estão impedidos de votar:

I – Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;

II – Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo, ou com processo de suspensão em trâmite;

III – Os professores e servidores técnico-administrativos aposentados ou que se

remessa esta que poderá ser efetivada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§4º. Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no site oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor.

§5º. A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de e-mail institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§6º. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos eleitores aptos a votar, que não poderão mais ser alteradas.

§7º. Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 17.

Art. 20. Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica, ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, devendo o eleitor votar na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21.

Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o eleitor exercer seu voto no sistema indicado no Edital, não sendo admitidos votos por e-mail, fac-símile ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

Art. 21. Para os fins desta Resolução, e somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para professor ou servidor técnico-administrativo, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pós-doutoral ou exercício de cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;

II – Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que estão vinculados, desde que interponham recurso para inclusão de seus no 0 0 50 0

§3º. Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da fórmula prevista no artigo 16 desta Resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 24. A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º. Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, admitindo-se a sua interposição por e-mail institucional indicado no edital de convocação.

§2º. Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de e-mail institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos Imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

§4º. A interposição e a apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais ou a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos referidos recursos.

Art. 27. Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 28. Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de e-mail institucional indicado no edital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá, ao (à) Reitor(a), o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada Candidato, a serem submetidos ao Colégio Eleitoral Especial de que trata o Art. 1º. desta Resolução.

§ 1º. O Colégio Eleitoral Especial será então convocado e presidido pelo Reitor para a elaboração da lista tríplice e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante votação secreta e com decisão por maioria simples.

§ 2º. Em razão das disposições do §3º do ar

§ 3º. A sessão do Colégio Eleitoral Especial para elaboração da lista tríplice será realizada na Sala dos Órgãos Colegiados Superiores, no Campus Itaperi, em dia e hora fixados no Edital de convocação para a consulta prévia, podendo ser realizada por meio remoto em sessão gravada e obrigatoriamente transmitida ao vivo.

§ 4º. Para a elaboração da lista tríplice de que trata o *caput*, o Colégio Eleitoral Especial observará, rigorosamente, a ordem decrescente dos percentuais ponderados de votação dos candidatos, obtidos na consulta prévia à comunidade universitária, na forma definida no Art. 16 desta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo (a) Reitor(a).

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 857/2012/CONSU e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 02 de setembro de 2020.



Profª. Drª. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales
Reitora da UECE